



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI N° 057/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 057/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão, 06 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.392/2018 que trata sobre as contribuições do Regime Próprio de Previdência Social de nosso Município.

A referida alteração vem com o único propósito de adequar a contribuição Patronal ao cálculo atuarial ao qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.



**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei n° 057/2021

Autoriza o Poder Executivo alterar a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.392/2018 e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1392/2018 que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 20,58% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput vigorará até a competência dezembro de 2021, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

ANO	SERVIDORES	PATRONAL	DEFICIT ATUARIAL
2021	14%	16,80%	20,58%
2022 - 2054	14%	16,80%	22,08%

Art. 2º. As alíquotas alteradas pelo artigo 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 3º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 06 de outubro de 2021.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**